

## **LEI MUNICIPAL Nº 1315/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Cria o Programa Municipal de Produção Leiteira do município de Floriano Peixoto, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Produção Leiteira do Município atenderá o disposto nesta Lei, visando aumentar a renda dos produtores de leite; melhorar a qualidade de vida dos agricultores de base familiar, através da melhoria da infraestrutura das propriedades; qualificar tecnicamente os produtores de leite e melhorar o plantel genético, com aumento da produção, e da qualidade do leite.

**Art. 2º** - Para acessar o Programa, de que trata o artigo 1º desta Lei, o produtor interessado deverá se cadastrar na Secretaria de Agricultura de Floriano Peixoto.

**Parágrafo único** - Como contrapartida para acessar os benefícios do Programa, deverá o produtor necessariamente participar de pelo menos 2 (dois) eventos de formação por ano, dentro ou fora do Município, promovidos pela Secretaria da Agricultura em parceria com a Emater, e também atualizar seu cadastro anualmente quando solicitado.

### **CAPITULO II DOS INCENTIVOS A MELHORIA DE PASTAGENS**

**Art. 3º** - Para a melhoria das pastagens nas propriedades rurais, serão desenvolvidas as seguintes ações:

**I- Implantação de pastagens perenes e piquetamento** - serão incentivados o plantio de pastagens perenes e o piquetamento das pastagens com a indenização dos insumos (adubo) e materiais (arame, eletrificador, etc) ao produtor que implantar novas áreas com pastagens perenes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ha, na quantidade de propriedades anuais definidas pelo Conselho Municipal de Agricultura em reunião oficial lavrada em ata própria.

§ 1º - Para o recebimento da restituição constante no artigo anterior o agricultor devidamente cadastrado no Programa Municipal deverá:

I - implantar previamente a pastagem perene, até o limite de 01 (um) hectare anual;

II - comprovar com Nota Fiscal a aquisição dos materiais e insumos necessários a implantação do projeto;

III - ter aprovado em laudo técnico, após vistoria da ASCAR/EMATER ou Secretaria Municipal de Agricultura a implantação da pastagem inclusive com a medição da área.

§ 2º - Um mesmo produtor de leite poderá receber o benefício em mais que um ano, desde que siga rigorosamente os critérios do Programa e que não haja demanda de produtores ainda não beneficiados.

**II- Conservação de alimentos (silagem de verão, de inverno e fenação)** - será incentivada a conservação de alimentos através da produção de silagem de verão, de inverno e de feno, conforme disponibilidade dos equipamentos. O Município organizará, através da cedência e/ou terceirização dos equipamentos (ensiladeiras e enfardadeiras) para a conservação dos alimentos, conforme definição do Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º - Para o recebimento do incentivo constante do inciso anterior, o produtor devidamente cadastrado e ativo no Programa Municipal deverá informar previamente as culturas, o período e a área que pretende plantar;

§ 2º - O uso dos equipamentos seguirá os critérios e os valores constantes na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011.

**III Melhoria das pastagens anuais (troca-troca de forrageiras)**

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, com recursos próprios ou em parceria com as Secretarias de Estado e Ministérios, poderá disponibilizar sementes de pastagens anuais melhoradas, dentre as quais: azevem, aveia, trigo duplo propósito, aveia de verão, entre outros) através do programa Troca-Troca.

§ 2º - O limite de sementes de forrageiras será definido de acordo com os critérios do programa Troca-troca vigente no ano pelo Estado ou Município.

### CAPITULO III DOS INCENTIVOS AO MELHORAMENTO GENÉTICO

**Art. 4º** - Para incentivo ao melhoramento genético nas propriedades rurais, serão desenvolvidas as seguintes ações:

**I - Inseminação Artificial** - O Município manterá convênio ou contrato com entidade ou empresa prestadora de serviços que fornecerá o sêmen e a inseminação a custos reduzidos, podendo ainda subsidiar em parte ou no total, de acordo com a definição do Conselho Municipal de Agricultura. Os inseminadores estarão distribuídos por comunidades de forma a abranger todo o Município com o serviço completo de inseminação.

### CAPITULO IV DOS INCENTIVOS A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL

**Art. 5º** - Para a melhoria da infraestrutura rural nas propriedades rurais, serão desenvolvidas as seguintes ações:

**I - Horas máquina para instalações novas e melhorias** - será estimulada a melhoria da infraestrutura da propriedade com a construção de salas de ordenha, salas de alimentação e silos para grãos, através dos projetos existentes e disponíveis, a serem elaborados no escritório municipal da ASCAR/EMATER.

**Parágrafo único** - Os serviços de máquina necessários para terraplanagens, cascalhamento de arredores, drenagens, dentre outros serviços afins, dos novos projetos e dos já existentes serão disponibilizados de acordo com os critérios constantes na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011.

### CAPITULO V DOS INCENTIVOS A MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE

**Art. 6º** - Para a melhoria da qualidade do leite, serão desenvolvidas as seguintes ações:

**I** - O Programa estimulará a melhoria da qualidade do leite como forma de agregar valor a produto, ou seja, o produtor passar a receber um valor maior pelo produto, como também de garantir que o consumidor tenha acesso a um alimento de qualidade.

**Parágrafo único** - Através da parceria entre a Secretaria da Agricultura, ASCAR/EMATER e empresas que compram/recolhem leite no município, serão promovidas visitas nas propriedades de orientação, cuidados na ordenha, além de tardes de campo, reuniões, visitas a propriedades referência no Município ou fora dele, entre outras atividades.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, juntamente com seus parceiros buscará recursos adicionais através da elaboração de projetos e parcerias com o Estado e a União, a fim de obter recursos adicionais para fortalecimento e ampliação dos benefícios previsto no Programa Municipal de Produção Leiteira.

**Art. 8º** - Os incentivos previstos nesta Lei correrão por conta das dotações já consignadas no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2014 e na Lei Orçamentária Anual 2014.

**Art. 9º** - Qualquer incentivo concedido através da presente Lei que, demonstrada a não aplicação pelo beneficiário no objeto fim do Programa ou aplicação em atividade alheia, devidamente fundamentado através de laudo técnico, será lançado em cobrança em Dívida Ativa, devidamente corrigido nos termos do Código Tributário Municipal a contar da data da concessão do benefício.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume revogadas as disposições em contrário, com eficácia a contar de 02 (dois) de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de dezembro de 2013.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.12.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário